CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando

Que o DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a última versão que resulta do DL nº 41/2019, de 26 de março, veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º, n.º 1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações e aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que a Federação de Andebol de Portugal tem por missão a representação, promoção, desenvolvimento, controlo, direção e regulamentação da prática de Andebol em Portugal, em todas as suas variantes, para todos os cidadãos, nomeadamente o Andebol adaptado;

Que a atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Que a Federação de Andebol de Portugal criou o **Programa Andebol 4 *All*** que tem como objetivo a implantação e promoção do Andebol junto de todos os cidadãos, independentemente da sua condição, e que se caracteriza pela inclusão de 4 subprojectos: andebol em cadeira de rodas, para deficiência intelectual, para deficiência auditiva e para cidadãos privados de liberdade;

Que foi celebrado, **em 23 de dezembro de 2024**, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – n.º **CP/869/DDT/2024** - entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, constituindo objeto desse contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar a organização pela FAP das atividades constantes do Projeto "**Andebol 4 All 2024**" que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito e sem prejuízo de outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim.

É, assim, celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para **o ano de 2024**, de acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de

Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por Federação, representada neste ato pelo Presidente, Miguel Laranjeiro e pelo Vice-Presidente, Miguel Fernandes

E a Associação /o Clube:

CASA DO POVO DE S. BARTOLOMEU DE MESSINES, NIPC 501 069 542 com sede na Rua João de Deus – Cruz Grande – 8375-127 em S. Bartolomeu de Messines, representado neste ato pelo elemento da Direção, José Carlos de Sousa Araújo (Presidente), com poderes para o ato,

Nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da Federação à Associação / ao Clube identificado supra, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com as suas atividades incluídas e constantes do Projeto "**Andebol 4 All 2024**" e outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim, que a **FEDERAÇÃO** se propõe levar a efeito.

2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Clube se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n. 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo retroage os seus efeitos ao dia **1 de janeiro de 2024 e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA 3ª

Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela **FEDERAÇÃO** à Associação / ao Clube, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com as atividades constantes do Projeto "**Andebol 4 All 2024**" e outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para **o ano de 2024**, é de **€ 1.000,00 (mil euros).**

2. O montante estipulado no número anterior será colocado à disposição da Associação /do Clube à medida que for sendo disponibilizado pelo IPDJ,I.P. à Federação, no âmbito da execução financeira do supra mencionado Contrato Programa n.º **CP/869/DDT/2024** e outros Contratos-programa que se venham a celebrar para o mesmo fim.

3. A não entrega, por parte da Associação/do Clube, dos documentos de suporte contabilístico e de despesa a que se refere o presente Contrato Programa, determina a suspensão do pagamento por parte da Federação até que aquele cumpra com o estipulado, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas pela Federação.

4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação.

5. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1.ª

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Associação/do Clube

1. São obrigações da Associação/do Clube:

a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1.ª e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação/do Clube cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira, bem como as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das Obrigações por parte da Associação/do Clube

1. O incumprimento, por parte da Associação/do Clube, das obrigações constantes no presente Contrato Programa implica a suspensão das comparticipações financeiras por parte da Federação e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras atribuídas por esta.

2. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à Federação o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pela Federação não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, a Associação/o Clube obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Fiscalização do Contrato

1. Compete ao **IPDJ, I.P.** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa celebrado pela **FEDERAÇÃO** com a Associação/ o Clube identificado supra, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Revisão e cessação do Contrato

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do disposto no art.º 26.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª

Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 *in fine*, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objeto de publicitação na página eletrónica da Federação.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei em vigor.

3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.

4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, **em 06 de março de 2025**

Miguel Laranjeiro
(Presidente)
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
NIF: 501 361 375
Calçada da Ajuda,63 a 69
1300 - 006 Lisboa - Portugal
Miguel Fernandes
(Vice-Presidente)

Federação Andebol Portugal

Ass. de Utilidade Pública IPSS
Nif. 501069542
282133130
Rua João de Deus
MESSINES
CASA DO POVO 4575-127 Vila Meã-Paços de Ferreira

José Carlos de Sousa Araújo
(Presidente)

A Associação /O Clube